



**PARECER JURÍDICO – PROCESSO Nº P042748/2021**

**INTERESSADO:** ALMOXARIFADO /IJF

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE REVELADOR E FIXADOR - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Encaminham para análise e parecer desta Procuradoria Jurídica, CI de nº 038/2021 (fl.02/03), originário do Almoarifado/IJF, solicitando aquisição em caráter emergencial de **REVELADOR E FIXADOR**, considerando a existência de processo licitatório nº **P240370/2020**, que ainda não está em fase de conclusão, de modo que não há como aguardar o lapso temporal necessário para o fim do procedimento.

Há nos autos, justificativa técnica da dispensa de licitação (fl. 18), termo de referência (fls. 11/17), autorização da despesa/declaração financeira e dotação orçamentária (fls. 73 e 146), justificativa da escolha pelo menor preço mediante email (fls.38/50), propostas (fls. 52/69; 78 e 175), documentos de habilitação e regularidade fiscal (fls. 124/145), minuta contratual (fls. 164/171) e notícias correlatas à pandemia do novo coronavírus.

Com relação à documentação das empresas:

1.MED	DONTO
COMÉRCIO	DEPRODUTOS

HOSPITALARES LTDA, consta no feito (fls. 124/145): contrato social e aditivo, cadastro nacional da pessoa jurídica, certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, certidão negativa de débitos estaduais, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS, declarações.



# Fortaleza

PREFEITURA

Pois bem. Passemos ao parecer.

Inicialmente, cumpre salientar que a regra do ordenamento jurídico é a contratação por meio de procedimento licitatório, conforme mandamento constitucional (art. 37, XXI) e legal (art. 2º da Lei nº 8.666/1993). Entretanto, a própria legislação traz exceções à mencionada regra, constantes em seus arts. 17, 24 e 25.

A hipótese em questão, qual seja, a aquisição de (**revelador e fixador**), encaixa-se na situação prevista no art. 24, IV da Lei de Licitações, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:  
(...)

**IV - nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários a atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nesse sentido, foi asseverado na justificativa técnica de fl. 18, que o material requisitado é de urgência/emergência concreta e efetiva, cujo fim precípuo é afastar risco de danos a saúde e a vida de pessoas, sendo necessária a aquisição do material para possibilitar o funcionamento do hospital em seu fiel objetivo. Por fim, a quantidade solicitada possibilita o abastecimento por um período de aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias.

Pelas razões acima expostas, entendemos caracterizada a situação de emergência autorizadora da compra direta.

Além disso, o TERMO DE REFERÊNCIA às fls. 11/17, informou que o material objeto deste procedimento é oriundo de processo licitatório não exitoso ou não concluído, no entanto, considerando a urgência e emergência do hospital, bem como a falta premente deste material neste nosocômio, torna-se oportuna a presente aquisição.



# Fortaleza

PREFEITURA

Por outro lado, o lapso temporal necessário para a conclusão de um processo licitatório poderá por em risco a saúde e a vida de pessoas.

Assim sendo, a empresa MED DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ofertou o menor preço para os itens, **perfazendo um valor total de R\$ 27.023,40 (vinte e sete mil, vinte e três reais e quarenta centavos).**

Por fim, cumpre ressaltar que, em análise da minuta contratual juntada às fls. 164/171, os mesmos respeitam os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, quais sejam (art. 55 da Lei nº 8.666/1993):

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
  - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
  - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
  - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
  - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
  - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
  - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
  - VIII - os casos de rescisão;
  - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
  - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
  - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
  - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
  - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- (...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.



# Fortaleza

PREFEITURA

Desse modo, somos pelo **deferimento** do pedido. Ademais, considerando o valor da contratação, os autos devem ser encaminhados para análise da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 13.659/2015.

É o nosso entendimento;

S.m.j.

À consideração superior.

Fortaleza, 06 de maio de 2021

**MARTA BATISTA LANDIM LIMA**

OAB/CE 8.598

*Guilherme Vicente Pinheiro*  
Guilherme Vicente Pinheiro  
Agente Administrativo  
CPF: 606.521.803-02  
PROJUR-III



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BW275RAO

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 558250 e código BW275RAO

## ASSINADO POR:

Assinado por: MARTA BATISTA LANDIM LIMA:23201886300 em 07/05/2021